



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 20/[2025]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº
Entrada em 22 / 04 / 25
Encarregado

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI) AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO ORCIVAL PEREIRA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG, **ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) aos adquirentes de imóveis localizados no Loteamento Orcival Pereira Dias, situado no Município de Itamogi/MG, desde que comprovada a aquisição para uso exclusivo como moradia própria.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei aplica-se apenas à primeira transmissão do imóvel aos beneficiários finais do programa habitacional vinculado ao referido loteamento.

§1º – A isenção será concedida mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da escritura pública ou compromisso de compra e venda do imóvel;
II – Comprovação de residência no imóvel ou declaração de que será utilizado como moradia própria;

III – Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Obras ou setor responsável, atestando que o imóvel está localizado dentro do Loteamento Orcival Pereira Dias.

§2º – A isenção não alcança eventuais taxas de cartório ou outros tributos incidentes sobre a operação, exceto o ITBI.

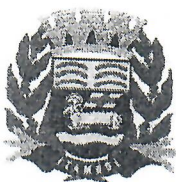
Art. 3º Ficam excluídos do benefício previsto nesta Lei:

I – Aquisições com finalidade exclusivamente comercial ou especulativa;
II – Pessoas jurídicas, salvo associações habitacionais sem fins lucrativos devidamente constituídas para fins sociais;
III – Transmissões posteriores à primeira aquisição.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não prejudica a incidência futura do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o qual será regularmente lançado nos exercícios fiscais subsequentes à aquisição do imóvel.

Parágrafo único. A isenção ora concedida estimula a regularização fundiária, o adimplemento fiscal futuro e a valorização imobiliária com retorno à receita tributária municipal via IPTU.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /[2025]

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI) AOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO ORCIVAL PEREIRA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) às famílias adquirentes dos imóveis localizados no Loteamento Orcival Pereira Dias, situado no Município de Itamogi/MG.

A medida tem como objetivo principal estimular a regularização fundiária, o acesso à moradia própria e o registro formal da propriedade por famílias de baixa renda, promovendo segurança jurídica e dignidade às famílias beneficiadas.

A isenção proposta se justifica pelo caráter social da iniciativa, voltada à moradia de interesse público, e tem fundamento no art. 150, §6º, da Constituição Federal, que permite a concessão de isenção mediante lei específica, e no Código Tributário Nacional (art. 176 e 179), que autoriza a instituição de isenções com base em critérios sociais.

Importante destacar que a renúncia inicial do ITBI será amplamente compensada com a futura arrecadação de IPTU, decorrente da formalização da propriedade e do uso efetivo dos imóveis, promovendo ampliação da base tributária e reforço das receitas municipais de forma contínua e sustentável.

Dessa forma, a presente proposição representa uma política fiscal inteligente, socialmente justa e administrativamente eficaz, motivo pelo qual solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres membros desta Casa Legislativa.

Itamogi/MG, 14 de abril de 2025.



ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG